QUADRAGÉSIMO SÉTIMO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP Nº 009/2000, CELEBRADO EM 10/02/2000, QUE ENTRE SI PACTUAM CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E ELEKTRO REDES S.A., COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

I De um lado, a CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, concessionária de serviço público de transmissão de energia, elétrica mediante o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2001-ANEEL, doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C-Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

II E de outro lado, a **ELEKTRO REDES S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**; inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.328.280/0001-97, com sede no município de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza nº 321, Jardim Nova América, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;

TRANSMISSORA e **DISTRIBUIDORA** denominadas, em conjunto, PARTES e, separadamente, PARTE;

Ш interveniência, **OPERADOR NACIONAL** Com do DO SISTEMA **ELÉTRICO** pessoa jurídica de direito privado, constituído ONS. sob forma associação civil sem fins lucrativos, autorizado atividades de coordenação e controle da operação, da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, doravante denominado simplesmente ONS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, nº 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, e

CONSIDERANDO:

 A. O CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP N° 009/2000 (CONTRATO) e os seus Aditivos, todos firmados entre a TRANSMISSORA e a as assinaturas vá ao site https://bortalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código 1EFF-7917-B096-C057

mento foi assinado digitalmente por Alessandro Gregori Filho, Carlos Ribeiro, Jessica Felix Macedo Talarico, William Amaro Mantovani, Antonio Sergio Casanova, Natalia Mendonca Goncalves, Marcelo



DISTRIBUIDORA.

- B. O Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão, referência ISA CTEEP/RT/EP/RTVC/005/2019-Revisão 1, de 4 de outubro de 2019, elaborado pela TRANSMISSORA, referente ao acesso da DISTRIBUIDORA ao sistema de transmissão de 138 kV, sob concessão da TRANSMISSORA para fins da conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Zaraplast, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Cabreúva-Mairiporã/Termoverde Caieiras, conforme legislação vigente.
- C. A correspondência do ONS, referência Carta ONS-DTA-2020-PA-0029-R0 de 05 de março de 2020, referente à emissão do Parecer de Acesso, na qual são consolidadas as condições de acesso da DISTRIBUIDORA às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DIT de concessão da TRANSMISSORA, para fins de conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Zaraplast, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Cabreúva-Mairiporã/Termoverde Caieiras, conforme legislação vigente.
- D. Ser integrante da concessão da **TRANSMISSORA** as INSTALAÇÕES denominada LT 138 kV Cabreúva-Mairiporã/Termoverde Caieiras.
- E. A Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011, complementada pela Resolução Normativa ANEEL nº 643 de 16 de dezembro de 2014, a qual estabelece em seu art. 3º, § 3º que o reforço a ser implantado em decorrência de solicitação de acesso será remunerado por meio de Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão CCT, com o correspondente encargo de conexão estabelecido no reajuste de Receita Anual Permitida RAP da **TRANSMISSORA** subsequente à sua entrada em operação.
- F. Ser de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a implantação da **nova estrutura de derivação** na LT 138 kV na LT 138 kV Cabreúva-Mairiporã/Termoverde Caieiras, necessária para permitir a conexão do ramal 138 kV Zaraplast da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DIT.

A **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** têm entre si justo e acordado celebrar, com a interveniência do **ONS**, o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado "ADITIVO", com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente ADITIVO estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais civis que irão regular a implantação, por parte da TRANSMISSORA na LT 138 kV Cabreúva-Mairiporã/Termoverde Caieiras, de 1 (uma) nova estrutura de derivação a ser instalada entre as estruturas nº T5 e nº T6, localizada a uma distância aproximada de 120 metros a ré da estrutura nº T6, doravante denominada INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, necessária à conexão do ramal 138 kV Zaraplast da DISTRIBUIDORA às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT, de acordo com o diagrama unifilar simplificado anexo a este ADITIVO (Anexo III).

- § 1º A conexão da Subestação Zaraplast será realizada através do ramal 138 kV Zaraplast, com aproximadamente 800 (oitocentos) metros de extensão, circuito duplo, condutor Oriole 1 x 336,4 MCM por fase.
 § 2º A DISTRIBUIDORA será responsável por instalar:

 a) Bobinas de bloqueio (quatro) nas fases azuis e brancas do ramal Zaraplast, as
 - a) Bobinas de bloqueio (quatro) nas fases azuis e brancas do ramal Zaraplast, as quais deverão ser preferencialmente instaladas na primeira estrutura do ramal ou na própria Subestação Zaraplast com prévia aprovação da TRANSMISSORA.
 - b) Chaves seccionadoras na primeira estrutura do ramal 138 kV Zaraplast, que permitam o isolamento deste ramal em situações de defeito permanente, sendo a operação e manutenção das citadas chaves seccionadores de responsabilidade da DISTRIBUIDORA.
 - c) **Cabos** entre a estrutura de derivação e a primeira torre do ramal 138 kV Zaraplast, incluindo o encabeçamento dos cabos na estrutura de derivação.
- § 3º Caso a **DISTRIBUIDORA** não conclua a implantação dos cabos entre a estrutura de derivação е primeira torre do ramal 138 a da implantação Zaraplast, concomitantemente com término da INSTALAÇÃO CONEXÃO pela **TRANSMISSORA** DE não possibilidade de desligamento da LT 138 kV Cabreúva-Mairiporã/Termoverde Caieiras, a DISTRIBUIDORA deverá realizar o serviço citado no item "c)" do § 2º desta Cláusula, em regime de "Linha Viva" com acompanhamento da TRANSMISSORA, serviço este à ser realizado por meio de empresa habilitada e homologada pela TRANSMISSORA.

Cláusula 2ª

Para a viabilização da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, é de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a:

- a) Elaboração do projeto executivo (civil e eletromecânico).
- b) Aquisição de 1 (uma) nova estrutura de derivação, materiais, equipamentos e demais acessórios.
- c) Construção da fundação e montagem da estrutura de derivação.
- d) Montagem/desmontagem da variante provisória, com afastamento dos circuitos, caso necessário.
- e) Programação dos desligamentos necessários.
- f) Obtenção das licenças ambientais, bem como autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e autorização para supressão de vegetação, se necessárias, bem como arcar com compensações e condicionantes ambientais, se exigido pelo órgão licenciador.

Cláusula 3ª

CONFERIO

As PARTES deverão observar todas as disposições contidas no Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão, referência ISA CTEEP/RT/EP/RTVC/005/2019-Revisão 1, de 4 de

outubro de 2019 e, no Parecer de Acesso, referência **Carta ONS-DTA-2020-PA-0029-R0** de 05 de março de 2020.

Parágrafo Único

Considerando que o Parecer de Acesso pode não contemplar todos os aspectos técnicos relativos à conexão da **DISTRIBUIDORA**, as PARTES se comprometem a complementar essas avaliações, se necessário.

Cláusula 4ª

As PARTES irão acordar os procedimentos e a programação dos desligamentos necessários à implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, devendo ser observados os procedimentos vigentes, a programação dos desligamentos praticados pela **TRANSMISSORA** e o disposto no ACORDO OPERATIVO celebrado entre as PARTES. Caso ocorra qualquer fato que demande o cancelamento da programação de desligamentos, estes deverão ser comunicados imediatamente e discutidos entre as PARTES de modo a evitar improdutividade da **TRANSMISSORA** e/ou de sua Contratada.

Parágrafo Único

As intervenções de que trata o *caput* desta Cláusula serão requisitadas pelas PARTES com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data de programação dos desligamentos.

Cláusula 5ª

As PARTES acordam que o prazo de conclusão das atividades por parte da **TRANSMISSORA** para implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO citada na Cláusula 2ª é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura dos representante das PARTES e do **ONS**, o que ocorrer por último, condicionado a viabilização, pela **DISTRIBUIDORA**, dos desligamentos necessários para implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO. Em caso de atraso na liberação ou cancelamento dos desligamentos, o prazo de implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO será prorrogado, por tantos quantos forem os dias de atraso.

Cláusula 6ª

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente à INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, não explicitado neste ADITIVO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, no que couber, será estabelecido no Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, a ser celebrado entre as PARTES até a data de conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO objeto deste ADITIVO.

- Caso ocorra a conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO § 1º da celebração do Termo Aditivo ao **ACORDO** OPERATIVO, PARTES acordarão os procedimentos operativos relativo INSTALAÇÃO DE CONEXÃO citada no caput desta Cláusula, por meio de Mensagem de Operação até que seja efetivamente firmado o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO.
- § 2º Na hipótese no § 1º desta Cláusula, as PARTES acordam em assinar o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, em um prazo máximo improrrogável de **90**

umento foi assinado digitalmente por Alessandro Gregori Filho, Carlos Ribeiro, Jessica Felix Macedo Talarico, William Amaro Mantovani, Antonio Sergio Casanova, Natalia Mendonca Goncalves, Marcelo



(noventa) dias, contados a partir da data de conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO.

Cláusula 7ª

A **DISTRIBUIDORA** assume, desde já, o compromisso de pagar à **TRANSMISSORA**, a título de ENCARGO DE CONEXÃO relativo à implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, o valor que vier a ser determinado em favor da **TRANSMISSORA** pela ANEEL, conforme legislação vigente.

Cláusula 8ª

O valor mensal do ENCARGO DE CONEXÃO relativo a INSTALAÇÃO DE CONEXÃO descrita na Cláusula 2ª, será objeto de faturamento nos termos da Cláusula 22ª e da Cláusula 23ª do CONTRATO, devendo ser observada pelas PARTES os procedimentos estabelecidos no Submódulo 9.3 do PRORET e regulação superveniente, notadamente para o início da cobrança e a aplicação dos reajustes anuais subsequentes.

- § 1º A periodicidade dos reajustes poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação aplicável o permita, adequando-se a data de reajuste à nova periodicidade estipulada, e, conforme o caso, aplicada em base *pro rata tempore*.
- § 2º O valor do ENCARGO DE CONEXÃO citado na Cláusula 7º, inclui 0,4% referente à Taxa de Fiscalização sobre Serviços de Energia Elétrica TFSEE e 1,0% correspondente a Pesquisa e Desenvolvimento P&D.
- § 3º Sobre o valor anual do ENCARGO DE CONEXÃO citado na Cláusula 7º, serão adicionados os valores referentes às alíquotas do PIS / PASEP e COFINS, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos.

Cláusula 9a

Fica caracterizada a mora quando a **DISTRIBUIDOR**A deixar de liquidar qualquer das faturas nas datas de seus vencimentos, devendo ser aplicado o que dispõe a Cláusula 25ª do CONTRATO.

Cláusula 10^a Da Desativação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO

A INSTALAÇÃO DE CONEXÃO objeto deste ADITIVO poderá ser desativada. desnecessária DISTRIBUIDORA, caso torne para desde que compensada TRANSMISSORA seja pela redução Receita Permitida - RAP, e não interfira na continuidade da função do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da TRANSMISSORA.

§ 1º Considerando retorno do investimento decorrente da que 0 implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, é definido pela ANEEL para amortizado no prazo determinado pela ser sua média depreciação taxa de regulatória, efeito financeiro 0 desativação referida no caput desta Cláusula, a TRANSMISSORA ressarcida, de acordo com o que determinar a regulamentação especifica da ANEEL, ou na falta desta regulamentação, mediante a apuração do Valor Presente

- (VP) do fluxo do encargo associado ao tempo restante para amortização do investimento.
- § 2º O critério para apuração do Valor Presente (VP) do fluxo do ENCARGO DE CONEXÃO pelo tempo restante para amortização do investimento deve ser acordado entre as PARTES e o valor homologado pela ANEEL.
- § 3º Até que o referido critério seja acordado entre as PARTES e o valor homologado pela ANEEL, a **DISTRIBUIDORA** permanecerá efetuando o pagamento do ENCARGO DE CONEXÃO vigente e previsto na Cláusula 7º, observada as correspondentes atualizações.

Cláusula 11^a Complementação do CCG

Em virtude do ENCARGO DE CONEXÃO ser exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, esta deverá comunicar formalmente à instituição Financeira qualificada como INTERVENIENTE GESTOR do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - CCG, associado ao CONTRATO, da incorporação do novo valor relativo ao ENCARGO DE CONEXÃO estabelecido pela ANEEL, observada as correspondentes atualizações.

Parágrafo Único

O comunicado devidamente protocolado pela Instituição Financeira deverá ser encaminhado pela **DISTRIBUIDORA** à **TRANSMISSORA** em até **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de publicação do ato formal da ANEEL à **TRANSMISSORA**.

Cláusula 12ª Documentação

As PARTES deverão manter toda a documentação técnica relacionada implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, necessárias para conexão do ramal 138 kV Zaraplast, de forma a permitir sua verificação quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este instrumento ADITIVO.

Cláusula 13^a Da Vigência

O presente ADITIVO entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 14ª Do Encaminhamento à ANEEL

Uma cópia do presente ADITIVO será disponibilizada pelo **ONS** à ANEEL para conhecimento e registro.

Cláusula 15^a Do Parecer

As PARTES declaram que o presente ADITIVO foi objeto de parecer seus representantes de seus respectivos Departamentos Técnicos e Jurídicos, reconhecendo a integralidade de seu conteúdo.



Cláusula 16^a Ratificação do CONTRATO e seus Aditivos

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, naquilo em que não conflitar com o conteúdo deste ADITIVO ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

cumento foi assinado digitalmente por Alessandro Gregori Filho, Carlos Ribeiro, Jessica Felix Macedo Talarico, William Amaro Mantovani, Antonio Sergio Casanova, Natalia Mendonca Goncalves, Marcelo larilia Medici Felix e Luiz Carlos Ciocchi.

rificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código 1EFF-7917-B096-C057



ÚLTIMA FOLHA DO **QUADRAGÉSIMO SÉTIMO** INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - **CCT CTEEP № 009/2000**, CELEBRADO EM 10/02/2000, QUE ENTRE SI FAZEM A **CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA** E **ELEKTRO REDES S.A.**, COM INTERVENIÊNCIA DO **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**

Assim havendo ajustado os termos, as PARTES e o **ONS** assinam o presente ADITIVO através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

A data de assinatura do presente ADITIVO será a data da **última** assinatura eletrônica dos representantes das PARTES e do **ONS**, o que ocorrer por último.

Assinado eletronicamente pela TRANSMISSORA.

Assinado eletronicamente pelo **DISTRIBUIDORA**.

Assinado eletronicamente pelo ONS.

Assinado eletronicamente pelas Testemunhas

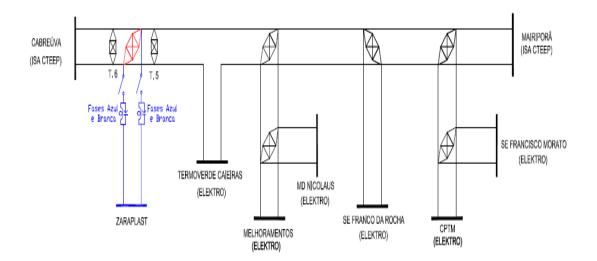
umento foi assinado digitalmente por Alessandro Gregori Filho, Carlos Ribeiro, Jessica Felix Macedo Talarico, William Amaro Mantovani, Antonio Sergio Casanova, Natalia Mendonca Goncalves, Marcelo

as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br.443 e utilize o código 1EFF-7917-B096-C057

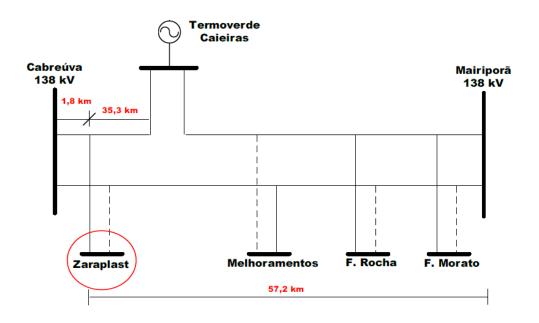


CONFERIO

ANEXO - DIAGRAMA UNIFILAR SIMPLIFICADO DA CONEXÃO DO RAMAL 138 KV ZARAPLAST







poumento foi assinado digitalmente por Alessandro Gregori Filho, Carlos Ribeiro, Jessica Felix Macedo Talarico, William Amaro Mantovani, Antonio Sergio Casanova, Natalia Mendonca Goncalves, Marcelo Marilia Medici Felix e Luiz Carlos Ciocchi.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/1EFF-7917-B096-C057 ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1EFF-7917-B096-C057



Hash do Documento

D3DBE6E4423056F3283DC1EF27ABA62535015D389DE81F34EA4BED9F3070295E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

☑ COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - 02.998.611/0001-04

Alessandro Gregori Filho - 286.054.178-03 em 01/06/2020 18:17 UTC-03:00

Carlos Ribeiro - 184.831.356-04 em 05/06/2020 10:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: NEOENERGIA ELEKTRO

Jessica Felix Macedo Talarico - 142.437.747-14 em 03/06/2020

20:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

ELEKTRO REDES S.A. - 02.328.280/0001-97

William Amaro Mantovani - 333.104.268-40 em 01/06/2020 14:52 UTC-03:00

Antonio Sergio Casanova - 078.728.548-05 em 02/06/2020 10:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Nome no certificado: CTEEP

Natalia Mendonca Goncalves - 381.997.768-62 em 01/06/2020

19:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 01/06/2020 15:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Marilia Medici Felix (Testemunha) - 111.510.047-58 em 01/06/2020 15:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 01/06/2020 15:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

